

CONTROLE INTERNO Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°002/2011. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Versão: 01

Aprovação em: 10/11/2010

Ato de aprovação: Decreto 006/2011 - CMS/GP

Dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e

Considerando o que compete a Assessoria de Imprensa,

Considerando o que dispõe os conceitos das ações de comunicação do Poder Legislativo Municipal.

DECIDE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe os conceitos das ações de comunicação do Poder Legislativo Municipal, que estão compreendidas nas seguintes áreas:

- I Comunicação Digital;
- II - Comunicação Pública;
- III - Promoção;
- IV - Publicidade, que se classifica em:
 - a) publicidade de utilidade pública;
 - b) publicidade institucional; e
 - c) publicidade legal.
- V Relações com a Imprensa;
- VI - Relações Públicas.



CONTROLE INTERNO Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa consideram-se:

- I Comunicação Digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e interação de informações, em ambiente virtual, dos setores do Legislativo Municipal com a sociedade ou com públicos específicos;
- II Comunicação Pública: a ação de comunicação que se realiza por meio da articulação de diferentes ferramentas capazes de criar, integrar, interagir e fomentar conteúdos de comunicação destinados a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparência das políticas públicas e a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal;
- **III Promoção:** a ação de comunicação realizada mediante o emprego de recursos de não mídia, com o fim de incentivar públicos de interesse a conhecer produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas;
 - IV Publicidade: ação de comunicação que se classifica em:
- a) Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;
- b) Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, metas e resultados do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Município no estado;
- c) Publicidade Legal: a que se destina a dar conhecimento de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos setores do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.
- V Relações com a Imprensa: a ação de comunicação que se destina a planejar, organizar e promover a comunicação do Poder Legislativo Municipal com



CONTROLE INTERNO Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

seus públicos de interesse por intermédio da imprensa, de forma democrática, diversificada e transparente;

VI - Relações Públicas: a ação de comunicação que tem por objetivo fortalecer a correta percepção a respeito dos objetivos e ações do Legislativo, a partir do estímulo à compreensão mútua, do estabelecimento e manutenção de adequados canais de comunicação, padrões de relacionamentos e fluxos de informação entre o Poder Legislativo Municipal e seus públicos de interesse, no Município e/ou no Estado.

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 3º. São responsabilidades da Assessoria de Imprensa na Comunicação Social:
- I Planejar, coordenar e administrar a publicidade, propaganda e campanhas promocionais;
- II Supervisionar e coordenar os serviços de agências contratadas;
- III Unir à entidade (indivíduo ou instituição) e o público através dos meios de comunicação;
- IV Manter a confidencialidade das informações de natureza sigilosa;
- V Antes de dar inicio ao processo de comunicação a Assessoria deve planejar os trabalhos, fazer um diagnóstico interno e externo, identificar as necessidades do Legislativo e definir a estratégia mais adequada de comunicação;
- VI Utilizar os recursos tecnológicos exclusivamente a serviço da Câmara, respeitadas as normas éticas e de segurança;
- VII O Assessor de Imprensa é responsável pelas informações do Poder Legislativo Municipal aos meios de comunicação de massa (rádio, jornal, site, blog, TV), é o



CONTROLE INTERNO Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

porta voz do Poder Legislativo e coordenar a agenda de entrevistas:

- VIII É atribuição da Assessoria de Imprensa a Coleção de recortes de jornais, jornais, revistas, programas de rádio, televisão, site, blog, de notícias divulgadas a favor ou contra o agente público do legislativo;
- IX A Assessoria de Imprensa é responsável por fazer a Comunicação Interna, fazer circular as informações, o conhecimento, de forma vertical, ou seja, da direção para os níveis subordinado e horizontal, entre os funcionários de mesmo nível de subordinação.
- X A Assessoria de Imprensa tem a responsabilidade de zelar pela imagem corporativa do Poder Legislativo Municipal.
- XI Saber como reagir à crise, principalmente com a mídia, para preservar a imagem do gestor e em alguns casos, sair com a imagem do vereador fortalecida.
- XII Empreender esforços para divulgar as ações que estão sendo realizadas e a realizar.
- XIII Manter e rever os Procedimentos constantes desta Instrução Normativa;
- XIV Adotar o gerenciamento de serviços de Comunicação com foco nos processos, tendo como referência as áreas de suporte técnico e administrativo e outros necessários à área de Comunicação;
- Art. 4°. É expressamente vedado ao usuário:
- I Modificar ou remover quaisquer recursos tecnológicos sem autorização do setor responsável;
- II Utilizar ou ceder os equipamentos (máquinas fotográficas, gravadores, filmadora, projetores), de uso exclusivo desta casa de leis em benefício próprio;





CONTROLE INTERNO Telefone: (65) 3383-0300

e-mail:

III - Armazenar os arquivos de multimídia não relacionadas a Câmara;

Art. 5°. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em Sapezal, 10 de novembro de 2011.

ANTÔNIO FRANCO DIAS Presidente

> VAGNER SANTANA Controlador Interno CRA/MT - 04869